



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 02 -  
180/2012  
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/12  
PROCESSO Nº 180/12

COMISSÃO(ÕES) DE:  
04/04/2012  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2.010, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e deu outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica suprimido, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2.010.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de abril de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

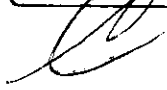
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

**Decreto Legislativo Nº 1/10, de 19/02/2010**

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA  
Processo: 116109  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 1209  
Decreto Regulamentador: não consta

Fls. <u>-03-</u>
<u>180/2010</u>
Protocolo



INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 012/09)

Autores: José Antonio da Silva e Outros

Data de publicação: (Folha do Dia ) de 27/02/2010 a 05/03/2010

Institui a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.”

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, a ser concedida a pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

**PARÁGRAFO 1º** - A partir da vigência do presente Decreto Legislativo, a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica que não esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, desde que atendidos os requisitos obrigatórios para sua concessão.

**PARÁGRAFO 2º** - Poderá ainda ser agraciada com a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos, antes da vigência do presente Decreto Legislativo, desde que referida pessoa esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema.

**ARTIGO 2º** - A homenagem será concedida em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os nomes das pessoas físicas ou jurídicas, a serem agraciadas com a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, deverão constar de listagem efetuada pelos

setores competentes da Municipalidade, em conjunto com historiadores, associações e organizações não governamentais.

ARTIGO 3º - As solenidades de concessão das Medalhas Legislativas do Mérito Social e dos Direitos Humanos serão previamente divulgadas em jornal oficial e outros meios de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de fevereiro de 2010.

(aa.) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Fls. - 04 -
180/2010
Protocolo

(aa.) ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.